

Rodovia do Café - Km 81 - Águia Branca - ES INSC. CGC 31796 584/0001-87

LEI Nº 93/91

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA , do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sa $\underline{n}$  ciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreende:

I - universalizar, integralizar, regularizar e hierar
 quizar o atendimento à saúde;

II - proceder a vigilância sanitária;

III - proceder a vigilância epidemiológica individual e coletiva:

IV - em comum acordo e com apoio dos Governos Federal e Estadual, defender e fiscalizar o meio ambiente;

V - proceder a saúde preventiva, através de palestras ou outros incentivos orientados, como forma de prevenir doenças, controlar e recuperar a saúde;

VI - outras atividades correlatas vinculadas ao sistema de saúde.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 20. O Fundo Municipal de saúde ficará subordina do diretament<u>e ao Prefeito Municipal</u>.



Rodovia do Café - Km 81 - Águia Branca - ES INSC. CGC 31 796 584/0001-87

#### SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º. São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos recursos sempre com a apreciação do Conselho Municipal de Saúde e com aprovação final do Prefeito Municipal;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - levar o plano de aplicação à consideração do Conselho Municipal de Saúde para ulterior deliberação do Prefeito Municipal, dos recursos a cargo do Fundo Municipal de Saúde, que deverá estar em perfeita unidade com o Plano de Saúde e com a legislação pertinente à matéria;

IV - submeter à apreciação do Conselho Municipal de Saúde os demonstrativos mensais de receita e despesa do Fundo e a seguir fazer o encaminhamento à contabilidade geral do Municipio, através de expediente dirigido ao Secretário Municipal de Finanças;

V - assinar cheques em conjunto com o Prefeito  $Mun\underline{i}$  cipal;

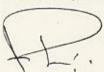
VI - viabilizar convênios e contratos, com a prévia autorização do Prefeito Municipal, referente a recursos que se rão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde;

VII - fiscalizar e orientar os responsáveis pelos es tabelecimentos prestadores de serviços na área da saúde, para adequação aos procedimentos do sistema de saúde.

#### SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 49. O Fundo Municipal de Saúde terá uma coorde nação, exercida por servidor público municipal, do quadro efetivo, admitida a remuneração do cargo do Coordenador do Fundo, como função gratificada.





Rodovia do Café - Km 81 - Águia Branca - ES INSC. CGC 31 796 584/0001-87

Parágrafo único. São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I Preparar e encaminhar as demonstrações mensais da receita e despesa ao Secretário Municipal de Saúde;
- II Zelar pelo bom desempenho da execução orçamentária, especialmente no que concerne a empenhos, liquidação das despesas e o ingresso da receita do Fundo;
- III Manter perfeita sintonia com o setor de patrimonio da Prefeitua Municipal, nos controles dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- IV Encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde para envio à Contabilidade Municipal:
- a) mensalmente, os demonstrativos de receita e  $\deg$  pesa;
- b) trimestralmente, o controle de estoques de  $med\underline{i}$  camentos e de instrumentos médicos;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e im $\underline{\acute{o}}$  veis e o balanço geral do Fundo Municipal de Saúde;
- V Preparar os relatórios dos serviços produzidos na área da saúde e submeter à consideração do Secretário Municipal de Saúde;
- VI Solicitar à Contabilidade Geral do Município , demonstrativos que indiquem a situação econômica financeira do Fundo Municipal de Saúde, dando conhecimento ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII Manter sob sua guarda cópia dos extratos ba $\underline{n}$  cários, da conta Banco do Brasil/FUMDES e dos demais docume $\underline{n}$  tos de gestão do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII Proceder perfeito controle dos convênios e contratos de prestação de serviços, firmados em comsonância com o Fundo Municipal de Saúde, observando, prazos, custos, ca rência e outros aspectos pertinentes, bem como de financiamen tos obtidos para a área de saúde;
- IX Encaminhar mensalmente, ao Secretário Munici pal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de bens





Rodovia do Café - Km 81 - Águia Branca - ES INSC. CGC 31 796 584/0001-87

produzidos ou deixados de produzir pelo setor privado envolv<u>i</u> do;

X - Avaliar a produção mensal das unidades integrantes da rede municipal de saúde e apresentar sugestões, caso seja detectada alguma queda de produção em algum setor.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBSECÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 59. São receitas do Fundo Municipal de Saúde: I - as transferências oriundas do orçamento de Seguridade, em decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal;

II -os rendimentos provenientes das aplicações financeiras, com recursos do Fundo, que só poderão ser realizadas com aprovação do Prefeito Municipal;

III - o produto de convênios firmados com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

IV - o produto de taxas, multas, juros de mora e pre ços públicos em decorrência da aplicação do Código Sanitário Municipal ou outro instrumento de tributação na área de saúde;

V - o produto de quisquer receitas que o Município tenha direito a receber, por força de lei, de organismos esta duais e federais, componentes do setor de saúde;

VI - doações em espécie feitas diretamente para o Fundo Municipal de Saúde;

VII - receitas diversas pertinentes ao setor de saúde.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida no Banco do Brasil S/A, cuja nomenclatura de verá ser: PMA/FUMDES.





Rodovia do Café - Km 81 - Águia Branca - ES INSC. CGC 31 796 584/0001-87

#### SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 6º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Sa<u>ú</u> de:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em ca $\underline{i}$  xa especial, oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, desde que destinados ao sistema de saúde.

#### SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 79. Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Municipio venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema de saúde.

#### SEÇÃO V

### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento do Município, em obediência ao pri<u>n</u> cípio da unidade e na sua elaboração e execução serão observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

### SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 99. Será executada com o objetivo de evidenciação da situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabe lecidos na legislação pertinente, organizada de maneira a permitir o exercício das suas funções de controles prévios, concomitante e subseqüente, e de apurar, apropriar e informar os cus



Rodovia do Café - Km 81 - Águia Branca - ES INSC. CGC 31796 584/0001-87

tos dos serviços, possibilitando a interpretação e análise dos resultados obtidos.

Art. 10. A escrituração contábil será feita pelo m $\underline{\acute{e}}$  todo das partidas dobradas.

\$1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

 $\S29$ . Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Sa $\underline{\acute{u}}$  de e demais demonstrações exigidas pela Administração Municipal e pela legislação pertinente.

\$30. As demonstrações e os relatórios produzidos pa<u>s</u> sarão a integrar a Contabilidade Geral do Municipio.

> SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 11. Após a promulgação da Lei Orçamentária Anual o Prefeito Municipal aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema  $\underline{\mathbf{m}}_{\underline{\mathbf{u}}}$  nicipal de saúde.

Parágrafo único. As cotas de que trata este artigo  $p\underline{o}$  derão ser alteradas durante o exercício, observado o limite  $f\underline{i}$  xado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 12. Toda e qualquer despesa só será realizada 'com a necessária sindicância orçamentária, e para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13. Os passivos do Fundo Municipal de Saúde se constituirão de:

I — Financiamento total ou parcial de programas int $\underline{e}$  grados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conv $\underline{e}$  niados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratifica - ções ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 12 desta Lei;





Rodovia do Café - Km 81 - Águia Branca - ES INSC. CGC 31 796 584/0001-87

III - Pagamento pela prestação de serviços a entida des de direito privado para execução de programas ou projetos específicos ao setor de saúde, observado o disposto no §1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos progra mas de saúde;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou lo cação de imóveis para adequação da rede física de prestação ' de serviços na área de saúde;

VI - Aperfeiçoamento e desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das  $\underline{a}$ ções da saúde;

VII - Capacitação e aperfeiçoamento de recursos hum  $\underline{\underline{a}}$  nos na área de saúde;

VIII - Atendimento de diversas despesas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º desta Lei;

IX - Outras específicas do sistema de saúde.

#### SUBSEÇÃO II

#### DAS RECEITAS

Art. 14. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 15. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência indeterminada.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que forem necessários ao cumprimento 'desta Lei independente da autorização de que trata a Lei nº 1.446/90, usando como recursos aqueles definidos pelo art. 43 e parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64, ou na forma da Lei Complementar Federal que dispuser sobre a matéria.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua  $p\underline{u}$  blicação.



Rodovia do Café - Km 81 - Águia Branca - ES INSC. CGC 31796 584/0001-87

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 07 de maio de 1991.

JOSE FRANCISCO RUCHA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

Secretário Municipal de Administração